

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 26 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

##### Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 233.º «Despesas de comunicações»:

|                                     |   |         |
|-------------------------------------|---|---------|
| Do n.º 3) «Transportes» . . . . .   | — | 971\$00 |
| Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . | + | 971\$00 |

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Julho de 1958.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 41 726

Com fundamento nas disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958, do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 12:600.000\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério do Interior

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública— Direcção-Geral da Assistência»:

|   |               |
|---|---------------|
| Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea <i>n</i> ) «Fundo de Socorro Social» . . . . . | 2:000.000\$00 |
|---|---------------|

#### Ministério das Obras Públicas

Capítulo 34.º «Ilha do Faial»:

Artigo 136.º «Para pagamento de todas as despesas com a execução dos trabalhos compreendidos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958»:

|  |               |
|--|---------------|
| 1) «Delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização com sede na cidade da Horta» . . . . . | 4:000.000\$00 |
|--|---------------|

|  |               |
|--|---------------|
| 2) «Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta» . . . . . | 4:100.000\$00 |
|--|---------------|

#### Ministério da Economia

Capítulo 25.º «Subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta para execução do plano de recuperação económica da ilha do Faial»:

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Artigo 288.º «Subsídio não reembolsável à Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta, nos termos do Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958» . . . . . | 2:500.000\$00         |
|  | <u>12:600.000\$00</u> |

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas:

#### Orçamento das receitas do Estado

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto sobre a aplicação de capitais: . . .» . . . . .  | 2:000.000\$00         |
| Capítulo 9.º, artigo 305.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a: . . .; auxílio à ilha do Faial» . . . . . | 10:600.000\$00        |
|  | <u>12:600.000\$00</u> |

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

#### Portaria n.º 16 762

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso em todos os serviços do Estado, a nova nota demonstrativa de abono de família, modelo C. P.—D-31 (n.º 681 do catálogo—Diversos da Imprensa Nacional de Lisboa), anexa à presente portaria, e que deverá substituir idêntico modelo aprovado pela Portaria n.º 13 286, de 7 de Setembro de 1950.

2.º Considerar o citado impresso como exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel do formato normal A4 (210 mm × 297 mm).

3.º Permitir que continuem a ser utilizados, até que se esgotem, os impressos actualmente em uso.

Ministério das Finanças, 9 de Julho de 1958. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.